



Prefeitura Municipal de Tacaratu

Construindo um novo tempo

LEI Nº. 1.345/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2017.

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 62.840.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.



Prefeitura Municipal de Tacaratu

Construindo um novo tempo

Parágrafo Único. Do montante da Receita e da Despesa estimada no caput desse artigo, R\$ 5.375.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), corresponde ao orçamento do Consórcio Público COMSIM - Consórcio de Municípios do Sertão de Itaparica e Moxotó que o município faz parte.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 62.840.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 56.078.200,00 (cinquenta e seis milhões, setenta e oito mil e duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 6.761.800,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e um mil e oitocentos reais), onde:

a) R\$ 5.970.800,00 (cinco milhões, novecentos e setenta mil e oitocentos reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 791.000,00 (setecentos e noventa e um mil reais) compreende receitas de assistência social;

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.



Prefeitura Municipal de Tacaratu

Construindo um novo tempo

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 62.840.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e quarenta mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 48.713.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e treze mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 14.127.000,00 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil reais), onde:

a) R\$ 11.520.000,00 (onze milhões, quinhentos e vinte mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 2.607.000,00 (dois milhões, seiscentos e sete mil reais) são despesas com assistência social;

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 7.365.200,00 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos



Prefeitura Municipal de Tacaratu

Construindo um novo tempo

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2017.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;



Prefeitura Municipal de Tacaratu

Construindo um novo tempo

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

CAPÍTULO III

Seção Única

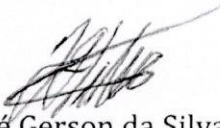
Das Disposições Gerais

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito , Tacaratu /PE , 10 de janeiro de 2017.


José Gerson da Silva
Prefeito

Publicado conforme art. 88 da Lei Orgânica Municipal , em 10.01.2017

Prefeitura Muni. de Tacaratu-PE
José Reginaldo Estevar
Secretário de Administração
Port. n° 123/2017